



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.166/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre autorização para alterar dispositivos da Lei Municipal 001/1993”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal 001/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde que compreendem:

...

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal 001/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor Municipal de Saúde.

Art. 3º A Seção II do Capítulo II, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º O *caput* do artigo 3º da Lei Municipal 001/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

São atribuições do Diretor Municipal de Saúde:

...

Art. 5º Os incisos I, VI, VIII, X, XII, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Saúde;

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor Municipal de Saúde;

...

VIII – apresentar, ao Diretor Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

...

X – encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

...

XII – encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 6º O inciso II do parágrafo 2º, do artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – de prévia aprovação do Diretor Municipal de Saúde.

Art. 7º O caput do artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 11 de abril de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal